

**ATO DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DO PROCURADOR -
GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO E DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGM/PGM/SMFP/SMTR Nº 102 DE 03 DE MAIO DE 2021**

Estabelece procedimentos para o pagamento das obrigações contratadas pela sociedade BRT Rio S/A para o Sistema Bus Rapid Transit - BRT no período de sua intervenção, conforme Decreto Rio nº 48.804/2021.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.645 de 22 de março de 2021 que estabeleceu a intervenção no sistema denominado Bus Rapid Transit - BRT, operado pela sociedade BRT Rio S/A, no âmbito da Concessão da prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.878, de 22 de abril de 2021 que autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT S/A;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.804, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a utilização dos recursos para assegurar a adequada prestação de serviços durante a intervenção na sociedade BRT Rio S/A, conforme Lei nº 6.878/2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o pagamento das obrigações contratadas pela sociedade BRT Rio S/A para o Sistema Bus Rapid Transit - BRT no período de sua intervenção, conforme Decreto Rio nº 48.804/2021.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes - SMTR deverá instruir processo administrativo com todos os atos e documentos necessários ao pagamento das obrigações mencionadas no artigo 1º desta Resolução Conjunta.

Art. 3º A sociedade BRT Rio S/A deverá encaminhar, previamente à SMTR, em cada caso, a Relação de Despesas na forma do Anexo I desta Resolução Conjunta, acompanhada da documentação comprobatória, declarando que a sociedade BRT Rio S/A não possui recursos para adimplir as obrigações necessárias para a manutenção dos serviços, nos casos em que ocorra esta situação, bem como a imprescindibilidade das respectivas despesas para adequação e continuidade dos serviços públicos, em função de compromissos existentes da sociedade.

§ 1º. Os documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da BRT Rio S/A.

§ 2º. A Relação de Despesas a serem pagas pelo Município deverá ser encaminhada para a SMTR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, quando se tratarem de despesas relativas à compra de combustível ou insumos para funcionamento do Sistema BRT, e, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis do pagamento, quando se tratarem de despesas relativas à folha de pagamento da BRT Rio S/A.

Art. 4º Caberá a SMTR:

I - Solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, quanto à legalidade da despesa, quando se tratar de despesas ainda não analisadas pela PGM, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

II - Solicitar à Superintendência Executiva do Orçamento Municipal - FP/SUBEX/SUPOR crédito orçamentário em processo específico no valor da despesa apresentada.

Parágrafo único. A despesa deverá ser classificada orçamentariamente na natureza 4560.66.01 - Empréstimos/Mútuo decorrentes de contratos de concessão.

Art. 5º Após a aprovação do crédito orçamentário, com a sua devida publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, a SMTR procederá os atos necessários ao empenhamento e liquidação administrativa da despesa em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. Os atos mencionados no caput deverão constar no processo administrativo mencionado no artigo 2º dessa Resolução Conjunta.

Art. 6º Após a liquidação administrativa, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria Técnica de Exame das Liquidações da Controladoria Geral - CG/SUBAC/CEL para fins de liquidação contábil.

§ 1º. O processo deverá ser instruído com o roteiro orientador para o Exame da Liquidação da Despesa (ELD) - Outros Gastos do Município, assinado pelo responsável da SMTR, conforme Resolução CGM nº 1.703, de 11 de fevereiro de 2021.

§ 2º. A CG/SUBAC/CEL deverá providenciar a liquidação contábil no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º Com base na liquidação da despesa, a Superintendência Executiva do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - FP/SUBEX/SUPTM efetuará, em até 2 (dois) dias úteis após a importação da liquidação, a transferência financeira para a conta bancária aberta especificamente para pagamento das obrigações contratadas no Sistema BRT, conforme artigo 3º do Decreto Rio nº 48.804/2021.

Art. 8º Após a liquidação da despesa, a CG/SUBAC/CEL devolverá o processo à SMTR, para fins de pagamento das despesas.

§ 1º. Quando se tratar de pagamento de salários a SMTR deverá comandar a transferência financeira para a conta específica para pagamento de folha de pessoal.

§ 2º. Caberá à IPLANRIO viabilizar o meio tecnológico necessário a possibilitar o pagamento da folha de pessoal de acordo com os arquivos fornecidos pela sociedade BRT Rio S/A.

§ 3º. A SMTR deverá instruir o processo com os comprovantes dos pagamentos efetuados e extrato bancário.

§ 3º. A SMTR deverá encaminhar para a sociedade BRT Rio S/A cópia de todos os pagamentos efetuados.

Art. 9º O Relatório bimestral previsto no artigo 6º da Lei nº 6.878/2021, deverá ser instruído no processo administrativo de acompanhamento de aportes e deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos: extrato bancário da conta corrente; Relação de Despesas - BRT Rio (Anexo I desta Resolução Conjunta) e Demonstrativo da Movimentação Financeira (Anexo II desta Resolução Conjunta).

Art. 10. A sociedade BRT Rio S/A deverá zelar pelo cumprimento das obrigações acessórias ao longo do período de intervenção.

Art. 11. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2021.

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
Controlador Geral do Município

DANIEL BUCAR CERVASIO
Procurador-geral do Município

PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Transportes

Anexo I da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº102, de 03 de maio de 2021.

Relação de Despesas - BRT Rio S/A

Data de Vencimento da Obrigação Documento Nome do Beneficiário Valor do Documento (R\$)

Total

Solicito o pagamento das despesas acima relacionadas, declarando que a Sociedade BRT Rio S.A. não possui recursos para adimplir as obrigações necessárias à manutenção dos serviços prestados pelo sistema.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CLAUDIA ANTUNES SECIN
Diretora Presidente BRT Rio S/A.

Autorizo a realização dos pagamentos, constantes dessa relação, no montante de R\$_____

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Transportes

Anexo II da Resolução Conjunta CGM/PGM/SMFP/SMTR nº102, de 03 de maio de 2021.

Demonstrativo da Movimentação Financeira

Período: de ____/____/____ a ____/____/____

Banco/Agência/Conta Corrente:

Data	Aportes Recebidos - R\$ (a)	Pagamentos Efetuados (b)	Saldo (a-b)
		Documento Beneficiário Valor - R\$	

Total

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

MAÍNA CELIDONIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Transportes